

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO nº 03004, de 03 de março de 2016.

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a ser tomada pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, já que as despesas com pessoal estão acima do limite legal, pois, estão excedendo os percentuais da receita corrente líquida, definido na alínea "b", do inciso III do art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Milton Brandão, sem prejuízo de solução de continuidade administrativa relativa a prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração a pedido, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade;

VI - concessão e pagamento de abono férias e licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - DETERMINO ainda, a não renovação/prorrogação de vigência e consequente rescisão dos contratos temporários para atender necessidades de excepcional interesse público, realizados pelo Município do Milton Brandão, no ano de 2015, com exceção, do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, educação e assistência social, sendo: uma nutricionista e uma fisioterapeuta, duas enfermeiras, dois odontólogos, seis agentes comunitários e três agentes de endemias; e ainda, duas assistentes sociais, que desenvolvem suas atividades junto ao Programa dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e uma Psicóloga do CRAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, tudo visando o interesse público e a conveniência administrativa e a fim

de que, os Programas implementados pelo Governo Federal (NASF, PSB, PSF e o PSCFV), não sofram solução de continuidade ou para que não fique prejudicado o atendimento à saúde e educação da população local e nem o atendimento às crianças, jovens e idosos, na área social;

Art. 3º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste Decreto, findo os quais serão reavaliadas as despesas com pessoal e, se for necessário, para a manutenção da redução e obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único: Ressalte-se que após proceder com todas as alternativas de redução de despesa com pessoal acima mencionadas e os gastos persistirem além dos limites exigidos em lei, a Administração poderá de imediato, proceder com o desligamento do serviço público, de alguns servidores que estão cumprindo estágio probatório, tudo como medida de redução de despesa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Milton Brandão, aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


Guiomar de Andrade Resende
Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ - 06.554.232/0001-78 - email: pm.montealegrepi@yahoo.com
Rua Demerval Lobão N°194 - Centro - Monte Alegre do Piauí

PORTARIA Nº 272/2016

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe Sobre Nomeação do Cargo de Encarregada do Serviço de Manutenção dos Equipamentos do Município de Monte Alegre do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.º. **LUANA RIBEIRO NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 003.386.733-00, para exercer o Cargo de Encarregada do Serviço de Manutenção dos Equipamentos do Município de Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º. Revogadas as disposições em Contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, 02 de Janeiro de 2016.


DAVINELSON SOARES ROSA
Prefeito Municipal